Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 07 de julho de 2026 às 16:57, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 8488717: DECRETO Nº 152/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campo Belo do Sul

MUNICÍPIO

Campo Belo do Sul

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8488717

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**DECRETO nº 152/2026**
De 7 de julho de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.098, de 2 de julho de 2026, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, estabelece os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de suas metas, disciplina a articulação institucional, os mecanismos de controle social e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul – SC**, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.098, de 2 de julho de 2026, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o acompanhamento da execução das metas, promover o controle social e assegurar a integração entre os órgãos municipais e os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.098/2026, disciplinando:

**I –** o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
**II –** o monitoramento e avaliação das metas;
**III –** a integração entre os órgãos públicos municipais, prestadores dos serviços e entidade reguladora;
**IV –** os mecanismos de controle social;
**V –** a alimentação dos sistemas oficiais de informações;
**VI –** a compatibilização do Plano com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, aplicam-se os conceitos e definições previstos na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 14.026/2020 e na Lei Municipal nº 3.098/2026.

## CAPÍTULO II
## DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

**Art. 3º** O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, instituído por decreto próprio, observadas as competências previstas em seu ato de criação e na legislação aplicável.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Administração, em articulação com as Secretarias Municipais competentes, os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico e a entidade reguladora:

**I –** coordenar o monitoramento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
**II –** consolidar os indicadores de desempenho;
**III –** elaborar o Relatório Anual de Monitoramento;
**IV –** manter atualizados os sistemas oficiais de informações sobre saneamento básico;
**V –** encaminhar ao Conselho Municipal de Saneamento Básico os relatórios e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução do Plano;
**VI –** promover a integração entre os órgãos municipais responsáveis pelas ações relacionadas ao saneamento básico.

**Art. 5º** Até o dia 31 de março de cada exercício, a Secretaria Municipal de Administração elaborará o Relatório Anual de Monitoramento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo, no mínimo:

**I –** avaliação do cumprimento das metas;
**II –** evolução dos indicadores de desempenho;
**III –** investimentos realizados;
**IV –** dificuldades verificadas na execução do Plano;
**V –** recomendações e medidas corretivas, quando necessárias.

**Art. 6º** O Relatório Anual será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e, após sua manifestação, será encaminhado ao Prefeito Municipal e disponibilizado para consulta pública no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município.

## CAPÍTULO III

## DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 7º** Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão atuar de forma integrada na implementação das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, observadas as respectivas competências legais.

**Parágrafo único.** Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico e a entidade reguladora deverão colaborar com o Município, fornecendo as informações técnicas necessárias ao monitoramento e à avaliação das metas do Plano.

## CAPÍTULO IV
## DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

**Art. 8º** O Município manterá atualizadas as informações relativas aos serviços públicos de saneamento básico nos sistemas oficiais instituídos pelos órgãos federais, estaduais e pela entidade reguladora competente.

**Art. 9º** As Secretarias Municipais, entidades da Administração Pública, prestadores dos serviços públicos e demais órgãos envolvidos deverão fornecer as informações necessárias ao órgão responsável pelo monitoramento e ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, sempre que solicitadas.

## CAPÍTULO V
## DO CONTROLE SOCIAL

**Art. 10.** O controle social da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto em seu ato de criação, na Lei Municipal nº 3.098/2026 e na legislação federal aplicável.

## CAPÍTULO VI
## DA COMPATIBILIZAÇÃO COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

**Art. 11.** As diretrizes, programas, metas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser observados na elaboração e revisão:

**I –** do Plano Plurianual – PPA;
**II –** da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
**III –** da Lei Orçamentária Anual – LOA;
**IV –** dos demais instrumentos de planejamento municipal.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá solicitar apoio técnico dos órgãos municipais, da entidade reguladora, da ARIS, do CISAMA, de instituições públicas e de entidades especializadas, observado o disposto em seu ato de criação e na legislação vigente.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 14.026/2020 e da Lei Municipal nº 3.098/2026.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo do Sul, 7 de julho de 2026.

CELIO PEREIRA

Assinado de forma digital por
CELIO PEREIRA
Dados: 2026.07.07 16:53:36 -03'00'

Célio Pereira
Prefeito Municipal